ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 005/2018-TJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO**, na forma abaixo.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, sediado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Avenida André Araújo, s/nº, Aleixo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.812.509/0001-90, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, brasileiro, casado, Magistrado, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, portador da Carteira de Magistrado nº 185-TJ/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº 052.728.232-49, neste instrumento simplesmente denominado **TJAM**, e do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO**, sediada na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, à Av. Mário Ypiranga, nº 4390, Parque Dez de Novembro, CEP 69.050-030, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.099.229/0099-15, neste ato representada por sua Diretora Regional, Sra. **ROSANGE MARIA DOS SANTOS PINTO MENEZES**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 453976 MAER/DF e inscrita no CPF/MF sob nº 209.408.741-72, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2017/0028963, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas instituídas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjugação de esforços com vista à operacionalização do **Projeto "Meu Pai é Legal"**, a fim de viabilizar o reconhecimento da paternidade dos alunos matriculados na rede pública de ensino estadual e municipal, em suas zonas urbana e rural da Cidade de Manaus.

1.1.1. A cooperação compreenderá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum nos campos do ensino, da pesquisa, da extensão, da administração universitária e da capacitação de pessoal, envolvendo docentes, técnicos-administrativo, alunos de graduação e de pós-graduação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116, *"caput"*, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Compete aos partícipes, **conjuntamente**:

a) Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;

b) Indicar responsável (eis) para servirem como gestores e acompanharem a execução deste instrumento;

c) Atender, no prazo estabelecido, às solicitações concernentes às ações oriundas do objeto deste ajuste, bem como à remessa de informação ou documentação necessária à instrução de ações, procedimentos ou processos administrativos e judiciais;

d) Promover palestras de sensibilização com vistas a estimular a participação e engajamento das mães dos alunos alvo do projeto.

3.2. Compete, especificamente, à **ASSUPERO**:

a) Disponibilizar supervisores e colaboradores vinculados ao "Projeto Jovem Cidadão" para a consecução do objeto deste instrumento;

b) Promover a divulgação do "Projeto Pai Legal" nas escolas vinculadas ao "Projeto Jovem Cidadão";

c) Disponibilizar espaço físico e definir os horários para a operacionalização do programa nas escolas estaduais de ensino formal;

d) Fornecer cronograma de atuação para fins de organização e consecução dos objetivos deste termo;

e) Promover a sensibilização do público-alvo com vistas à conscientização da alta relevância das ações que envolvem o reconhecimento de paternidade.

3.3. Compete, especificamente, ao **TJAM**:

a) Receber e acolher os supervisores e colaboradores indicados pela **ASSUPERO**;

b) Colaborar com as atividades a serem exercidas pelos supervisores indicados;

c) Especificar as diretrizes do trabalho a ser realizado pela **ASSUPERO**;

d) Indicar magistrado e demais servidores do Poder Judiciário e das Instituições de

Ensino Superior conveniadas com o TJAM para atuarem em cooperação técnica-administrativa com a **ASSUPERO** para fins de concretização das atividades necessárias ao desenvolvimento dos objetivos do presente acordo de cooperação.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, ficando automaticamente prorrogado por iguais períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

5.1. O presente Acordo não envolverá a transferência de recursos entre os celebrantes. As ações resultantes que implicarem, eventualmente, transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

6.1. A inexecução total ou parcial deste Acordo, por qualquer dos partícipes, assegurará o direito de rescisão, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como nos casos citados no artigo 78 do mesmo diploma legal, no que couber, sempre mediante notificação por carta, com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2. É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

8.1. Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriedade, destacada colaboração dos Celebrantes, observando o disposto no artigo 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **TJ/AM**, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 c/c o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Manaus/AM, 06 de março de 2018.

Desembargador **FLAVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

Sra. ROSANGE MARIA DOS SANTOS PINTO MENEZES
Diretora Regional da Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

C. I.: 1317366

Nome: _____

C. I.: 2456009